



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019.

Comunicação: 112/2019

Processo N° 040/2019

Recebo o referido recurso.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, não havendo pedido de liminar a ser decidido, encaminha-se os autos à D. Procuradoria.

Após, peço pauta para julgamento.

JOÃO PAULO SILVA
Auditor Relator